



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/12/2020, DODF nº 246, de 31/12/2020, pag. 55.
Portaria nº 489, de 28/12/2020, DODF no 246, de 31/12/2020, pag. 53.

PARECER Nº 115/2020 – CEDF

Processo nº 00080-00227565/2019-62

Interessado: **Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF**

Retifica as alíneas “a” e “b” do Parecer nº 285/2019–CEDF.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2019, de interesse da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav /SEEDF, trata sobre pedido de validação de estudos dos alunos matriculados na Rede Alub, conforme requerimento inicial, *in verbis*:

Encaminhamos, com vistas ao Conselho de Educação do DF, para análise e deliberação, nos termos das informações a seguir:

1) As instituições educacionais Credenciadas/Recredenciadas, com autorização, a título provisório e/ou com indeferimento do pleito, pertencentes à Rede ALUB (mantenedora: Upiara Empreendimentos e Participações S/A) que estão sem amparo legal para funcionamento, compreendem:

a) Colégio ALUB Taguatinga Sul (denominação anterior: Colégio ALUB Sede I), situado na QSD, Área especial para Comércio, Lote 3, Salas nºs 201 a 217, Taguatinga/DF. - Recredenciado por meio da Portaria nº 68/SEEDF, de 14/03/2016 (vigência até 31/12/2018) - Não foi localizado processo com pedido de renovação do Recredenciamento da IE. - Autorização de oferta do Ensino Médio.

b) Colégio ALUB - Sede III, situado na A/E nº 23, Setor Central, Lado Leste, Gama/DF. - Credenciado por meio da Portaria nº 284/SEEDF, de 05/12/2013 (vigência até 31/07/2018) - Não foi localizado processo com pedido de renovação do Credenciamento da IE. - Autorização de oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

c) Colégio ALUB Asa Norte (denominação anterior: Colégio ALUB - Sede II), situado no SHCGN 706, Conjunto A, Bloco A e B, Brasília/DF. - Recredenciado por meio da Portaria nº 89/SEEDF, de 30/03/2016 (vigência até 31/12/2018, com indeferimento do pleito de Recredenciamento (processo nº 00080-00121474/2018-33, com validação dos atos escolares praticados pela IE, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria de indeferimento - DODF nº 130, de 12/07/2019). - Autorização de oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

d) Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda. - Recredenciado por meio da Portaria nº 38/SEEDF, de 25/02/2010 (vigência até 31/12/2015). - Autorização de oferta da Educação Infantil – Pré-escola, do Ensino Fundamental - 1º a 9º ano e do Ensino Médio. - Validação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2016 e 2017, por meio da Portaria nº 72/SEEDF, de 27/03/2018 (pleito de credenciamento, nº 084-000621/2016). - Extinção do Instituto Sagarana, por meio da Ordem de Serviço nº 66/SUPLAV, de 18/04/2018 (a contar da data de publicação - DODF nº 75, de 19/04/2018), tratado no processo nº 084-000621/2016. - Autorização para que o acervo escolar do Instituto Sagarana fique sob a guarda do Colégio ALUB Sede VII, por meio da Ordem de Serviço nº 139/SUPLAV, de 01/08/2018 (a contar da data de publicação - DODF nº 147, de 03/08/2018), tratado no processo nº 084-000621/2016.

Diante do exposto, esta Diretoria solicita o encaminhamento, com vistas à deliberação do Conselho de Educação do DF quanto à validação dos atos escolares das unidades, acima descritas, da Rede Alub que estavam sem autorização para funcionamento, visando evitar quaisquer prejuízo aos estudantes matriculados. (sic)

Em dezembro de 2019, os autos foram analisados por este Conselho de Educação, ocasião em que se verificou que a equipe gestora da Rede Alub descumpriu as determinações exaradas nos regimentos estabelecidos para o sistema de ensino do Distrito Federal, sendo público e notório o fechamento ocorrido em outubro do corrente ano das unidades de ensino da mencionada rede e o prejuízo causado à comunidade escolar.

Diante do exposto, o Conselho de Educação do Distrito Federal deliberou por garantir o direito dos alunos à regularização dos estudos por eles realizados, mediante a emissão do **Parecer nº 285/2019 – CEDF** que validou, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os estudos realizados nas unidades de ensino da Rede ALUB, a saber: Colégio ALUB Taguatinga Sul, Colégio ALUB - Sede III, Colégio ALUB Asa Norte e **Instituto Sagarana**, mantidos por Upiara Empreendimentos e Participações S/A.

Em outubro de 2020, o processo foi restituído a este Conselho de Educação pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, com pedido de reavaliação do mencionado Parecer, nos seguintes termos:

[...] verificou-se que houve equívoco, por parte da Diretoria quando da elaboração do Memorando SEI-GDF Nº 66/2019 - SEE/SUPLAV/DINE (32561562), trazido à inicial, já os atos escolares dos alunos matriculados em 2016/2017 no Instituto Sagarana já foram validados por intermédio da Portaria nº 72/2018-SEEDF, Parecer nº 41/2018-CEDF, restando pendente, a validação dos atos escolares praticados pelo Colégio Alub - Sede XII, que passou a ocupar o mesmo endereço da extinta I.E.

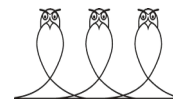
II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a legislação e normas vigentes.

Da análise, restou constatado que o **Instituto Sagarana, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda.**, obteve a validação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 2016 e 2017 pela Portaria nº 72/SEEDF, de 27 de março de 2018, exarada com fulcro no Parecer nº 41/2018-CEDF.

Nesse passo, mediante requerimento do Instituto Sagarana, devido ao encerramento de suas atividades, a instituição educacional foi extinta, conforme declarou a Ordem de Serviço nº 66/Suplav/SEEDF, de 18 de abril de 2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ocorre que o **Colégio ALUB Sede XII**, passou a funcionar no mesmo endereço do extinto Instituto Sagarana, conforme pleito constante do processo de credenciamento nº 0084-000548/2017, e encerrou suas atividades simultaneamente às demais sedes da Rede Alub, em outubro de 2019.

Verifica-se, ainda, que o Parecer nº 285/2019 – CEDF considerou, na alínea “b”, de sua conclusão, como termo de início para a contagem da validação de estudos, o disposto nos atos legais de cada unidade mencionada, o como termo final, a data da publicação da portaria oriunda do parecer.

Entretanto, tem-se que o Colégio Alub Sede XII não chegou a possuir ato legal, visto que o processo nº 0084-000548/2017, por intermédio do qual solicitou o seu credenciamento encontrava-se em trâmite, quando do encerramento de suas atividades, ocorrido em outubro de 2019.

Desta feita, dada a constatação do equívoco e a necessidade de correção do ato legal, a fim de garantir o direito dos alunos à regularização dos estudos por eles realizados no **Colégio Alub Sede XII, situado na Rua 6, Chácara 255, Lote 1-B, Vicente Pires/DF, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A**, bem como viabilizar o recolhimento do acervo escolar da instituição educacional pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, é necessário que se proceda à revisão do **Parecer nº 285/2019 – CEDF**.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução, o parecer é por:

- a) retificar a alínea “a” do Parecer nº 285/2019-CEDF, quanto à substituição do Instituto Sagarana por Colégio Alub Sede XII.
- b) retificar a alínea “b” do Parecer nº 285/2019-CEDF, quanto à validação dos estudos praticados irregularmente pelas instituições educacionais, até outubro de 2019.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 15 de dezembro de 2020.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/12/2020

MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal